



*Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaço Físico do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade
– NUPEM - Universidade Federal do Rio de Janeiro*

Regulamenta as competências e a composição da Comissão Permanente de Espaço Físico Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade – NUPEM , Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) foi criada pelo Conselho Deliberativo (CD) do NUPEM/UFRJ, com o objetivo de apoiá-lo na prospecção e na gestão dos espaços físicos disponíveis e/ou em fase de projeto.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 01º - A Comissão Permanente de Espaço Físico (CPEF) Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade – NUPEM é composta por membros indicados pelo Conselho Deliberativo do NUPEM, sendo:

I - 4 (quatro) representantes docentes;

II - 1 (um) representante do Setor Técnico-Administrativo ligado à Graduação/Extensão/Pesquisa;

III – 1 (um) representante discente.

§ 1º - Para todas as partes representadas na CPEF, deverá haver um membro suplente.

§ 2º - A CPEF poderá convocar outros representantes da Divisão de Infraestrutura da UFRJ, nas áreas de Engenharia e Arquitetura ou demais divisões competentes para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando julgar necessário.

DOS MEMBROS

Art. 02º - O período de mandato dos membros componentes da CPEF será de 2 (dois) anos, a contar de sua posse, sendo permitida uma única recondução de mandato.

§ 1º - O Presidente será indicado pelo CD.

§ 2º - Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses e/ou desligamento de qualquer um dos membros titulares da CPEF, seu suplente deverá assumir a titularidade da parte representada. Nestes casos, o CD deverá indicar outro nome para compor o CPEF.



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 03º - São competências da CPEF:

I – Auxiliar na elaboração do plano diretor de ocupação dos espaços físicos próprios do NUPEM/UFRJ ou daqueles obtidos de terceiros, em comodato ou direito de cessão de uso;

II- Definir, manter e, eventualmente, revisar um plano diretor de construções e de aproveitamento do espaço físico;

III- Elaborar e/ou modificar seu próprio regimento interno, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – Emitir parecer sobre solicitações de espaço físico permanente para projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária da Reitoria, departamentos e coordenadorias;

V – Propor normas de cessão temporária de espaço físico por parte do CD do NUPEM para atender às comunidades interna e externa;

VI – Propor juntamente com as diretorias competentes de extensão ou pesquisa, a pedido específico do Conselho Deliberativo, normas para o uso dos espaços físicos do NUPEM-UFRJ;

VII – Emitir parecer em questões relacionadas à arquitetura, paisagismo e segurança, relativo às obras, novas aquisições, além de reformas e adequações de espaço, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio histórico;

VIII – Emitir parecer em conclusão de obras novas ou relacionadas a reformas, autorizando-se ou não o seu recebimento;

IX – Emitir parecer sobre pedidos de suspensão de obras civis novas ou relacionadas a reformas que estiverem sendo executados em desacordo com o projeto previamente submetido ou no caso de o projeto não ter sido analisado;

X – Efetuar diagnóstico sobre o atual estágio de ocupação dos espaços físicos, definindo as necessidades de cada setor da Diretoria Acadêmica e Administrativa;

XI – Propor a realocação de espaços físicos já ocupados, visando à sua otimização e racionalização, por meio de parecer circunstanciado;

XII – Avaliar a padronização de espaços comuns com relação às cores e demais itens;

XIII – Acompanhar e apoiar as atividades de manutenção das instalações do NUPEM, sobretudo no que concerne às ações de reparo e conservação dos espaços físicos.

Parágrafo único - Os pareceres emitidos por esta Comissão devem contemplar, além dos aspectos de oportunidade e interesse acadêmico, os aspectos de legislação, acessibilidade, conforto e segurança de



trabalho e de infraestrutura necessária, **principalmente de instalações elétrica, hidráulica e de telecomunicação (dados e voz).**

Art. 04º - Ao Presidente da CPEF compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – Organizar a pauta de cada reunião;
- III – Indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões internas;
- IV – Decidir questões de ordem;
- V – Atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI – Exercer o voto de qualidade quando necessário;
- VII – Exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII – Representar a Comissão ou designar representante, quando solicitado.

Parágrafo único - O presidente eleito não terá direito a voto, salvo o voto de qualidade, conforme item VI do art. 4º.

DAS REUNIÕES

Art. 05º - A comissão se reunirá ordinariamente segundo calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - A pauta, a data, o local e a hora deverão ser comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

Art. 06º - A Comissão só pode instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

Parágrafo único - Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente instalará os trabalhos com o número de membros presentes, exceto quando a pauta for alterações no Regimento Interno, quando o quórum deverá ser de metade mais um de seus membros empossados. É vetado ao Presidente emitir parecer *ad referendum*.

Art. 07º - Para os assuntos constantes da pauta que demandem parecer da CPEF, deve haver um relator designado pelo presidente desta Comissão que apresente uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação da Comissão.

Art. 08º - Os pareceres da CPEF serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.



Art. 09º - Os pareceres da CPEF, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu, são assinados por seu Presidente.

Art. 10º É vedado para todos os membros da CPEF votar em assunto de seu interesse particular, recomendando-se se abster da reunião no momento da deliberação do referido assunto.

Parágrafo único - Define-se “interesse particular” solicitações de própria autoria ou naquelas em que o membro votante se encontra inserido.

Art. 11º - A CPEF pode solicitar à Docentes ou Técnicos que atuem como consultores *ad hoc* para elaboração de seus pareceres.

Art. 12º - É facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13º - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, pode submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.

Art. 14º - De cada reunião da Comissão, lavra-se a ata, que uma vez aprovada por todos os membros, durante reunião subsequente ou digitalmente, são encaminhadas para o Gabinete da direção, subscrita pelos membros que participaram da reunião.

Art. 15º - No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, o membro do Conselho perderá seu mandato e assumirá seu suplente.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da CPEF.

§ 2º - Os membros da CPEF, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

DA DETERMINAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 16º - Solicitações de criação e/ou modificação dos espaços físicos do campus deverão ser enviadas para o e-mail oficial da Comissão de Espaço, disponível na página da unidade.

§ 1º - Todas as solicitações e demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando, no mínimo: a área requerida, a finalidade, período previsto para ocupação e a infraestrutura necessária.

§ 2º - O acesso ao e-mail oficial da Comissão será feito pelos membros desta e pela Direção, que responderão ao solicitante acusando recebimento.

§ 3º - As solicitações serão avaliadas conforme ordem de chegada das mesmas no e-mail oficial.



§ 4º - Uma vez redigido, o parecer referente à solicitação ficará à disposição do setor de protocolo, que o encaminhará para as reuniões ordinárias do CD que, então, irá deliberar sobre o parecer. Caberá ao solicitante aguardar apreciação do parecer pelo CD, sem qualquer manifestação prévia de julgamento de seu mérito antes de sua apreciação.

§ 5º - Após aprovação do parecer o requisitante poderá solicitar novos ou melhores esclarecimentos com relação ao parecer ou mesmo enviar nova solicitação, corrigindo informações que levaram à reprovação da primeira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser avaliados por esta Comissão e aprovados em reunião.